LEI Nº 577-A

Dispõe sobre a prática de esportes nas praias do Município.
Proc. n° 4162/96

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A prática de esportes nas praias do Município, nos meses de janeiro, fevereiro, março, julho e dezembro, é permitida:

I - a partir das 17 horas, ou

II - independentemente de horário, em locais previamente demarcados pela Secretaria de Esportes do Município.

Parágrafo único - Nos demais meses, o disposto neste artigo prevalecerá apenas aos domingos e feriados.

Art. 2º - O Poder Executivo, se necessário, recorrerá à força policial, visando assegurar o cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 1721, de 3 de maio de 1977, e 371-A, de 4 de março de 1996.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 15 de dezembro de 1997.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal